

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 022/ 2016

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) que:

- promova em caráter de urgência a reinserção de beneficiárias indígenas Guarani Kaiowá ao Programa Bolsa Família que foram excluídas por descumprimento de condicionalidades e/ou por ausência de documentação civil;

- retome a Ação de Distribuição de Alimentos aos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo em áreas de retomada e acampamentos indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul, em quantidade suficiente e regularidade, nunca ultrapassando 30 dias de intervalo;

- inclua prioritariamente no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) as comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- efetue o fornecimento de sementes às famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul para plantio de alimentos.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar e ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais e o exercício de sua cidadania;

CONSIDERANDO os relatos das comunidades indígenas visitadas sobre a exclusão do Programa Bolsa Família em função da ausência de documentação civil e/ou por descumprimento de condicionalidades, que não são de responsabilidade das beneficiárias e sim resultante da omissão do Poder Público em fornecer documento civil, garantir matrícula escolar e atendimento de saúde;

CONSIDERANDO as denúncias apresentadas pelas comunidades indígenas visitadas sobre a existência de famílias que atendem aos critérios mas não são beneficiárias do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO as demandas (anexas) apresentadas pelas comunidades indígenas visitadas de fornecimento de sementes de milho, arroz e feijão, de rama de mandioca e de hortaliças (abobrinha, melancia, alface, couve, cenoura, salsinha, cebolinha, repolho, tomate etc) para produção de alimentos;

CONSIDERANDO que o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea fornece alimentos para indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, a redes socioassistenciais e a equipamentos de alimentação e nutrição, inclusive aos Centros de Referência da Assistência Social, os quais poderiam ser as entidades receptoras dos alimentos para o atendimento de famílias indígenas Guarani Kaiowá;

CONSIDERANDO que a Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos destina cestas de alimentos, em caráter emergencial e complementar, a famílias que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional, e que já tem atendido às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul, porém realizou a última entrega no mês de junho do corrente ano nessa região com perspectiva de entrega somente no mês de outubro do corrente ano;

RECOMENDA ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) que:

- promova em caráter de urgência a reinserção de beneficiárias indígenas Guarani Kaiowá ao Programa Bolsa Família que foram excluídas por descumprimento de condicionalidades e/ou por ausência de documentação civil;

- retome a Ação de Distribuição de Alimentos aos povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo em áreas de retomada e acampamentos indígenas no cone sul do Mato Grosso do Sul, em quantidade suficiente e regularidade, nunca ultrapassando 30 dias de intervalo;

- inclua prioritariamente no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) as comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- efetue o fornecimento de sementes às famílias indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul para plantio de alimentos.

Brasília, 14 de setembro de 2016.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA